

APÓLICE N.º ES65486057**1. PRODUTO**

O Seguro de Acidentes Pessoais Escolar é um seguro de grupo para estabelecimentos de ensino oficial públicos ou privados, licenciados para tal, bem como creches e jardimde-infância com alvará. Este seguro garante os acidentes sofridos pelas Pessoas Seguras durante a atividade escolar em **território português** e desde que sob a **responsabilidade do estabelecimento de ensino** (Tomador do Seguro).

Consideram-se pessoas seguras os alunos e, se convencionado, os professores e empregados do estabelecimento de ensino, nos termos contratualmente estabelecidos.

Por **atividade escolar**, entende-se a atividade desenvolvida pelas Pessoas Seguras:

- a) Nas instalações do estabelecimento de ensino durante os seguintes períodos:
 - Horário escolar ou de trabalho;
 - Tempos livres incluídos no respetivo horário escolar;
 - Realizações de natureza escolar, circum-escolar, desportiva ou de convívio organizadas ou autorizadas pelo estabelecimento de ensino.
- b) Fora das instalações do estabelecimento de ensino: em excursões, aulas ao ar livre, aulas práticas, estágios ligados à atividade escolar, visitas de estudo e demais iniciativas circum-escolares, desportivas ou de convívio, desde que promovidas pelo estabelecimento de ensino ou com a sua participação,
- c) No percurso normal e direto de ida ou regresso entre a residência e o estabelecimento de ensino ou os locais previstos na alínea b), excluindo-se interrupções e ou desvios no referido percurso, salvo por motivo de força maior ou por caso fortuito.

Não são enquadráveis nesta modalidade de seguro riscos relativos a **Cursos de Formação Profissional**.

Este tipo de risco deverá ser enquadrado num seguro de Acidentes Pessoais com âmbito Profissional e Extraprofissional.

2. PLANOS DE COBERTURAS E CAPITALIS

Coberturas	Capitais	Franquias / Graus de Desvalorização Periodos de Carência
Morte por Acidente	2.000,00 €	
Invalidez Permanente por Acidente	10.000,00 €	SEM FRANQUIA
Despesas de Tratamento por Acidente	2.000,00 €	SEM FRANQUIA
Responsabilidade Civil do Aluno	5.000,00 €	SEM FRANQUIA
Responsabilidade Civil do Estabelecimento de Ensino	25.000,00 €	SEM FRANQUIA

2.1. Coberturas / Garantias

A informação aqui prestada não dispensa a leitura das Condições Gerais do produto, nomeadamente no que respeita a **exclusões** aplicáveis.

- **Morte por Acidente (M)**

A Fidelidade garante o pagamento do capital seguro em caso de morte da Pessoa Segura resultante de acidente.

- **Invalidez Permanente por Acidente (IP)**

A Fidelidade garante, em consequência de acidente, o pagamento de um capital por invalidez permanente correspondente ao grau de desvalorização determinado pela aplicação da Tabela Nacional para Avaliação das Incapacidades Permanentes em

Direito Civil.

Sendo contratada a cobertura de Morte por Acidente (M) e a cobertura de Invalidez Permanente por Acidente (IP), ou seja, M e IP, as indemnizações correspondentes, ainda que derivem do mesmo acidente, serão sempre cumuláveis.

- **Morte ou Invalidez Permanente por Acidente (MIP)**

Esta cobertura tem o âmbito de aplicação das coberturas de Morte por Acidente e de Invalidez Permanente por Acidente.

As indemnizações relativas a esta cobertura não são cumuláveis, pelo que, se a Pessoa Segura vier a falecer em consequência de acidente, à indemnização por Morte será deduzido o valor da indemnização por Invalidez Permanente, que lhe tenha sido paga relativamente ao mesmo acidente.

- **Despesas de Funeral por Acidente (DF)**

A Fidelidade garante, em consequência de acidente, o reembolso das despesas de funeral da Pessoa Segura, até ao limite do capital seguro, a quem demonstrar ter efetuado o seu pagamento, contra entrega de documentação comprovativa.

- **Despesas de Tratamento por Acidente (DT)**

Entende-se por Despesas de Tratamento as despesas relativas a honorários médicos e internamento hospitalar, assim como assistência medicamentosa, de enfermagem e de fisioterapia, que forem necessários em consequência de acidente, bem como as despesas do primeiro transporte para o seu domicílio, hospital ou outro local onde lhe deva ser prestada assistência médica.

A Fidelidade garante, em consequência de acidente, o reembolso das despesas de tratamento, até ao limite do capital seguro, a quem demonstrar ter efetuado o seu pagamento, contra entrega da documentação comprovativa.

Ficam incluídas, para além das despesas do primeiro transporte da pessoa acidentada para o seu domicílio, hospital ou outro local onde lhe deva ser prestada assistência médica, as despesas com outras deslocações para tratamento, se na localidade de residência da Pessoa Segura não existirem os meios necessários para o efeito.

- **Despesas com Substituição e Reparação de Próteses e Ortóteses (DPO)**

A Fidelidade garante o reembolso das despesas efetuadas com a reparação ou com a substituição de próteses e ortóteses destruídas ou danificadas na sequência de acidente que provoque lesões corporais na Pessoa Segura, clinicamente constatadas, a quem demonstrar que as pagou, contra entrega da documentação comprovativa.

Esta cobertura só poderá ser subscrita como complementar à cobertura de Despesas de Tratamento por Acidente, pelo que as condições de elegibilidade e validade são as condições de elegibilidade e validade daquela.

- **Responsabilidade Civil dos Alunos (RCA)**

A Fidelidade garante a responsabilidade civil dos alunos ou de quem por eles for civilmente responsável, relativamente à reparação de danos causados a terceiros durante a atividade escolar, até ao limite do valor seguro por aluno acordado entre a Fidelidade e o Tomador do Seguro.

Para efeitos desta cobertura não são considerados terceiros, outros alunos, professores e empregados do mesmo estabelecimento de ensino, bem como o próprio estabelecimento.

- **Responsabilidade Civil do Estabelecimento de Ensino (RCS)**

A Fidelidade garante a responsabilidade civil do estabelecimento de ensino, professores, empregados ou outras pessoas ao seu serviço, relativamente à reparação de danos causados a terceiros, nas instalações do estabelecimento de ensino, durante as atividades escolares e até ao limite do valor seguro acordado entre a Fidelidade e o Tomador do Seguro, seja qual for o número de sinistros e de lesados por anuidade.

Para efeitos desta cobertura não são considerados terceiros, outros professores, outros empregados do estabelecimento de ensino, outras pessoas ao seu serviço, os alunos e o próprio estabelecimento de ensino.

Estão também garantidas as consequências diretas de intoxicação provocadas às Pessoas Seguras pela ingestão de bebidas ou alimentos adulterados, fornecidos pelo Tomador do Seguro ou sob a sua responsabilidade